



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 399, DE 24 MAIO DE 2021

Aprova o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus – AUDIN/Ibram.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Anexo I do [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 12.954, de 5 de fevereiro de 2014](#), na [Portaria nº 932, de 23 de fevereiro de 2017](#), e no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus – AUDIN/Ibram, na forma do anexo a esta Portaria, disponibilizado no sítio eletrônico do Ibram, no endereço <https://www.museus.gov.br>.

Art. 2º. Revogar as Portarias Ibram [nº 360, de 02 de outubro de 2018](#), e [nº 225, de 03 de julho de 2013](#).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PEDRO MACHADO MATROBUONO

ANEXO I

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – AUDIN/IBRAM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins deste normativo considera-se Auditoria Interna a atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria, que visa adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

Parágrafo único. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática, independente e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e da governança governamental.

Art. 2º A Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus – AUDIN/Ibram constitui órgão auxiliar ao sistema de controle interno da Controladoria-Geral da União - CGU, e de assessoramento à Diretoria Colegiada, ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico – CCPM e ao Comitê de Gestão do Ibram.

Parágrafo Único. A AUDIN/Ibram tem a finalidade de:

I - examinar a conformidade dos atos e fatos administrativos relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal do Ibram;

II - fortalecer e assessorar a gestão do Ibram no que tange aos aspectos previstos no inciso I deste artigo; e

III - desenvolver ações preventivas e prestar apoio ao Ibram, dentro de suas especificidades, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração, sugerindo soluções para as não conformidades porventura detectadas.

Art. 3º A AUDIN/Ibram seguirá os padrões estabelecidos no organograma do Ibram, devendo:

I - atuar na 3ª Linha de Defesa, representada pela atividade de auditoria interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.;

II - exercer exclusivamente atividade de auditoria e de consultoria;

III - atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o órgão a alcançar seus objetivos.

Parágrafo único A Auditoria Interna, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, e de gerenciamento de riscos e controles internos, deve apoiar os órgãos na estruturação e efetivo funcionamento da 1ª linha de defesa, que contempla os controles primários que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, e da 2ª linha de defesa da gestão, que apoia o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realiza atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa.

Art. 4º As atividades da AUDIN/Ibram serão exercidas sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da administração pública federal, bem como o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 5º No exercício de suas competências, a AUDIN/Ibram vincula-se, administrativamente, à Diretoria Colegiada do Ibram.

Art. 6º A AUDIN/Ibram executará suas atribuições em consonância com as normativas da CGU e do Tribunal de Contas da União – TCU, e em conformidade com as disposições contidas no [Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000](#).

Parágrafo Único. A AUDIN/Ibram sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU, nos termos do art. 15 do [Decreto nº 3.591, de 2000](#).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º A AUDIN/Ibram tem por finalidade o trabalho de caráter preventivo e consultivo, com o objetivo de:

I – assessorar e orientar a Diretoria Colegiada quanto ao acompanhamento e avaliação dos atos de gestão praticados no âmbito do Ibram;

II – acompanhar e avaliar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal do Ibram, assim como a regularidade das

contas e da aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios norteadores da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade;

III - colaborar para o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal do Ibram;

IV – apoiar a administração do Ibram na busca pela racionalização progressiva dos seus procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal;

V – prestar serviços de consultoria, abordando assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, não devendo assumir qualquer responsabilidade que seja da gestão, em consonância com as normas técnicas exaradas pelos órgãos de controle interno e externo; e

VI - e apoiar os órgãos federais de controle interno e externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 8º A atividade de Auditoria Interna tem como objetivo aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento com base em risco, e compreende as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos.

Art. 9º A unidade de Auditoria Interna deve ser administrada eficazmente, com o objetivo de assegurar que a atividade de Auditoria Interna adicione valor à unidade auditada e às diretrizes estratégicas sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A AUDIN/Ibram é composta por Auditor Chefe, servidores em número suficiente para atender suas finalidades e apoio administrativo.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe depende de prévia aprovação da CGU, nos termos do § 5º do art. 15 do [Decreto nº 3.591, de 2000](#), e obedecerá ao disposto na [Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017](#).

§ 2º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo ou função de titular de auditoria interna sem a prévia aprovação da CGU.

§ 3º A AUDIN/Ibram não permanecerá sem titular submetido à aprovação da CGU por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º deste artigo poderá ensejar proposta de certificação irregular para os gestores do Ibram.

§ 5º O Ibram fornecerá o suporte necessário de recursos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento da AUDIN/Ibram, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Art. 11. O Auditor Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por servidor designado substituto.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. À AUDIN/Ibram compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada, o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico – CCPM e o Comitê de Gestão no cumprimento dos objetivos institucionais;

II - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a legalidade e a legitimidade das ações administrativas quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos humanos do Ibram;

III - acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;

IV – prestar informações e acompanhar a prestação de informações solicitadas aos gestores do Ibram pelos órgãos de controle interno e externo;

V - propor medidas saneadoras, voltadas para a eliminação ou mitigação dos riscos internos identificados nas ações de auditoria;

VI - apoiar os órgãos de controle interno e externo, e demais órgãos, bem como o Ministério do Turismo - MTur e o Ministério da Economia - ME, no que couber, implementando as suas recomendações e acompanhando as solicitações oriundas destes órgãos;

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINI;

VIII - coordenar as ações necessárias para elaboração de relatórios e expedientes relacionados com as diligências promovidas pelos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

IX - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual do Ibram;

X – examinar e emitir parecer nos processos de Tomada de Contas Especial - TCE no âmbito do Ibram;

XI - comunicar ao Presidente, Diretores de Departamentos, Coordenadores e Diretores das Unidades Museológicas vinculadas ao Ibram a ocorrência de obstáculos aos trabalhos de auditoria ou de situações administrativas, financeiras ou patrimoniais que envolvam impropriedades e irregularidades; e

XII - coordenar e executar as atividades relativas à gestão dos sistemas de informação, em sua área de competência.

Art. 13. Ao Auditor Chefe incumbe:

I - representar a unidade de auditoria interna perante o CCPM e o Comitê de Gestão, em atendimento ao art. 14 do [Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009](#), assim como em outros órgãos referente aos assuntos de controle;

II - apoiar os órgãos federais de controle interno e o TCU nas diligências e pedidos de informações;

III - propor instrumentos de controle interno ou adequações dos controles existentes no âmbito do Ibram; e

IV - comunicar, tempestivamente, à direção do Ibram e à SFC/CGU os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, após esgotadas todas as medidas administrativas corretivas para o devido ressarcimento ao Ibram.

V - estabelecer e revisar periodicamente, junto ao Presidente do Ibram, o plano anual de auditoria interna baseado em riscos.

VI - monitorar a execução do PAINT e comunicar periodicamente ao Presidente do andamento dos trabalhos.

Art. 14. O Presidente do Ibram avaliará anualmente o desempenho do Auditor Chefe.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Seção I

Do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT

Art. 15. Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as normas e procedimentos da administração pública federal e com o previsto no PAINT, que contemplará as ações de auditoria a serem executadas no exercício seguinte.

§ 1º O PAINT será elaborado anualmente pela AUDIN/Ibram, e submetido à aprovação do Presidente do Ibram e da Diretoria Colegiada, em conformidade com as instruções da CGU.

§ 2º As ações de auditoria constantes do PAINT serão selecionadas preferencialmente com amparo no resultado da avaliação de riscos e nos critérios da materialidade, relevância e criticidade.

§ 3º Poderão ser realizadas auditorias por demandas especiais oriundas da SFC/CGU, do TCU, da Presidência do Ibram ou de denúncias formuladas em conformidade com a legislação.

§ 4º A realização de auditorias por demandas especiais não previstas no PAINT ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da AUDIN/Ibram.

§ 5º A Presidência do Ibram deverá supervisionar a execução do PAINT aprovado.

Seção II

Da execução dos trabalhos de auditoria

Art. 16. A AUDIN/Ibram utilizará as melhores técnicas disponíveis, visando evitar o desperdício de recursos humanos e de tempo.

Art. 17. Os trabalhos de auditoria iniciar-se-ão mediante comunicação à área auditada, dando ciência do início dos trabalhos.

Art. 18. Os auditores internos, no exercício de suas funções, apoiar-se-ão em evidências que permitam o conhecimento sobre a veracidade dos fatos, documentos ou situações examinadas, de modo a emitir opinião com bases consistentes.

Art. 19. Para o efetivo desempenho de suas atribuições, é garantida à AUDIN/Ibram a autonomia necessária para determinar o escopo dos exames e aplicar as técnicas de auditoria necessárias para a execução dos trabalhos.

Art. 20. Os trabalhos de auditoria a serem realizados obedecerão a prazos adequados ao escopo dos trabalhos previstos nos documentos de planejamento, e serão baseados em riscos com o objetivo de assegurar o cumprimento de sua missão.

Art. 21. Os auditores internos detêm autonomia técnica e objetividade, requisitos associados ao posicionamento da unidade de Auditoria Interna e à atitude do auditor em relação à unidade auditada, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e subsidiar a emissão de opinião institucional.

Art. 22. A AUDIN/Ibram poderá:

I - solicitar a participação de servidores dos Departamentos, Coordenações, Escritórios de Representação e Museus do Ibram para atuarem temporariamente em ação específica, quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação de seus servidores;

II - requisitar a assistência de especialistas e profissionais, de dentro ou de fora do Ibram, quando necessário; e

III - executar trabalhos em conjunto com outras unidades do Ministério do Turismo e da CGU, bem como com outros órgãos da administração pública.

Art. 23. A AUDIN/Ibram poderá instituir Núcleos Regionais, que serão sediados nos Escritórios de Representação ou nas Unidades Museológicas pertencentes ao quadro do Ibram, desde que previamente acordado e aprovado pela autoridade máxima de cada unidade.

Parágrafo único. Os servidores alocados nos Núcleos Regionais de Auditoria Interna responderão técnica e administrativamente ao Auditor Chefe.

Art. 24. A AUDIN/Ibram prestará informações e esclarecimentos à Diretoria Colegiada quanto ao andamento das auditorias e o cumprimento do PAINT, sempre que solicitado.

Seção III

Da comunicação dos resultados de auditoria

Art. 25. A comunicação dos resultados da AUDIN/Ibram deve ser feita de forma oportuna e tempestiva, através de Relatório de Auditoria, Nota Técnica ou outros documentos, redigidos de maneira objetiva e imparcial, expressando, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem adotadas pela administração do Ibram.

Parágrafo único. O Relatório de Auditoria, a Nota Técnica ou outro documento contendo resultados de trabalhos de auditoria será encaminhado aos setores auditados, para providências, após conhecimento do Presidente do Ibram, cabendo à Audin/Ibram o acompanhamento das respostas das unidades auditadas.

Art. 26. As conclusões serão claramente identificadas, podendo abranger o escopo total do trabalho ou apenas seus aspectos específicos.

Art. 27. O titular da unidade de Auditoria Interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicá-las aos órgãos de controle – CGU e/ou TCU, sem prejuízo das recomendações necessárias à gestão para sanar eventuais irregularidades.

Art. 28. As comunicações das auditorias devem abranger as recomendações para melhorias potenciais, reconhecimento de desempenho satisfatório e ações corretivas, sempre baseadas nas considerações e conclusões da auditoria interna.

Art. 29. Caso uma comunicação final contenha um erro ou omissão significativa, o Auditor Chefe deve comunicar a informação a todas as partes interessadas, imediatamente após a identificação do erro ou omissão.

Seção IV

Das prerrogativas da Auditoria Interna

Art. 30. As informações solicitadas pela AUDIN/Ibram terão prioridade administrativa, e a recusa ou atraso no atendimento de suas solicitações poderá resultar em representação para a Presidência do Ibram.

Art. 31. Os órgãos do Ibram atenderão tempestiva e obrigatoriamente as informações ou documentos solicitados e as recomendações emitidas pela AUDIN/Ibram.

Seção V

Do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT

Art. 32. Ao encerrar o exercício, a Auditoria Interna elaborará o RAINT, que contemplará o relato dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O RAINT será encaminhado aos órgãos de controle determinados na legislação, após aprovação do Presidente do Ibram.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 33. A conduta dos servidores lotados na AUDIN/Ibram atenderá aos princípios éticos e às normas de conduta consubstanciados no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994](#), à [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), assim como ao presente Estatuto.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores serão direcionados para a preservação da honra e da excelência dos serviços públicos.

Art. 34. O corpo técnico da AUDIN/Ibram, no desempenho de suas funções, deve observar os seguintes princípios:

I - comportamento ético;

II - cautela e zelo profissional;

III - independência;

IV - imparcialidade;

V - objetividade e respeito;

VI - conhecimento técnico e capacidade profissional;

VII - atualização dos conhecimentos técnicos;

VIII - cortesia;

IX - discrição e reserva;

X – aproveitamento de informações anteriormente produzidas pelos profissionais da AUDIN/Ibram.

Art. 35. Os servidores integrantes da AUDIN/Ibram, na qualidade de unidade integrada à SFC/CGU, possuem autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas atividades, não lhe podendo ser sonogado nenhum processo, documento ou informação, sob qualquer pretexto.

§ 1º Cabe aos gestores do Ibram, em todos os níveis, assegurar os meios para que o disposto no **caput** seja cumprido sem limitações de qualquer natureza.

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra prevista no **caput**, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao dirigente do órgão ou da área examinada, solicitando as providências necessárias.

§ 3º As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de Auditoria Interna, da organização, do trabalho de auditoria e do auditor.

Art. 36. Aos servidores em exercício na AUDIN/Ibram é vedada a participação em comitês ou comissões de licitações, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou em outros assemelhados.

Parágrafo Único. Fica permitida a participação dos servidores em exercício na AUDIN/Ibram em outros comitês ou comissões que não os previstos no **caput**, desde que não caracterizada a prática de atividades de gestão, quando houver demanda de órgãos de controle e nos casos permitidos em lei específica.

Art. 37. Os servidores da AUDIN/Ibram não poderão ser designados, por incompatibilidade, para realizar auditoragem em setor:

I - que tenha exercido atividade executória nos últimos 12 (doze) meses;

II - dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos 12 (doze) meses; ou

III - cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 38. Nos casos de conflito de interesse de servidores da Unidade de Auditoria, tais situações existentes ou supervenientes devem ser reportadas de imediato à chefia imediata e se for o caso à Alta Administração, devendo o servidor se declarar impedido para execução dos trabalhos.

Art. 39. Todas as atividades da AUDIN/Ibram terão caráter confidencial, sendo vedado ao servidor da unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE AUDITORIA

Art. 40. A unidade de Auditoria Interna deve desenvolver, aprovar, instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade de Auditoria – PGMQA, que contemple toda a atividade de Auditoria Interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base este estatuto, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas relativas ao tema.

Parágrafo único. A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os servidores da AUDIN/Ibram, sob a liderança do responsável pela unidade.

Art. 41. O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao Código de Ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditorias, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

Art. 42. O programa deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

Art. 43. As avaliações internas e externas poderão ser conduzidas com base em estruturas ou metodologias consolidadas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os expedientes elaborados para atender às demandas formuladas pelo CGU, TCU e por órgãos de controle interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser assinados pelos titulares das Unidades Museológicas e dos Departamentos do Ibram Sede, e encaminhados à AUDIN/Ibram, para conhecimento e providências, anteriormente à resposta aos órgãos demandantes.

§ 1º As minutas dos expedientes serão encaminhadas à AUDIN/Ibram, devidamente instruídas, em até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo concedido pela autoridade requisitante, ou com maior antecedência, considerando-se a complexidade da matéria e o volume de documentos a serem analisados.

§ 2º Fica a unidade demandada responsável pelo devido controle e acompanhamento da resposta a ser produzida ao órgão demandante.

Art. 45. Os servidores da AUDIN/Ibram e demais servidores do Ibram observarão as diretrizes da [Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017](#), bem como a [Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017](#) e os aspectos legais, as normas e os procedimentos vigentes.

Art. 46. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades administrativas, sendo vedado aos servidores da AUDIN/Ibram:

- I - executar atividades que não guardem relação direta com suas obrigações;
- II - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico; e
- III - realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão.

Parágrafo único. À AUDIN/Ibram é vedada a emissão de pareceres em processos de contratação, de modo a não configurar ato de cogestão e em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Auditor Chefe, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores do Ibram e da SFC/CGU.

Brasília, 25 de maio de 2021.

Este texto não substitui o publicado no BSE de 25/05/2021 ([clique aqui](#))